

“Que horas são?”: análise crítico discursiva por trás do estupro culposo

“What time is it?”: critical discursive analysis behind culpable rape

Juliano Dumani¹

Claudia Cristina Mendes Giesel²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo promover uma análise crítico discursiva em torno da expressão “estupro culposo”, cujo surgimento está relacionado à polêmica sobre o julgamento e a sentença, em 2020, do caso de estupro da jovem promotor catarinense Mariana Ferrer, em uma festa em 2018. A fim de possibilitar tal análise, foi considerado como metodologia a linha de estudo e análise proposta por Rita Von Hunty (2019) – “Que horas são?” – e a Análise de Discurso Crítica de linha inglesa, desenvolvida por Norman Fairclough, através de autores como Vieira e Macedo (2018) e Bessa e Borges Sato (2018). Ao longo do estudo, procurou-se destacar a interdiscursividade por trás da expressão, as últimas notícias em destaque sobre estupro, a importância histórica do movimento feminista, a inversão de valores originada a partir da ideologia da sociedade patriarcal conservadora; tendo em mente, por fim, conscientizar sobre a necessidade de lutar contra toda esta linha ideológica hegemônica, que dissemina o sexismo, além de outras práticas discriminatórias e preconceituosas.

Palavras-chave: Estupro; Análise de Discurso Crítica; Feminismo.

ABSTRACT

This work aims to promote a critical discursive analysis around the expression "culpable rape", whose emergence is related to the controversy over the trial and sentence, in 2020, of the rape case of the young promotor from Santa Catarina, Mariana Ferrer, at a party in 2018. In order to enable such an analysis, it was considered to have as methodology the line of study and analysis proposed by Rita Von Hunty (2019) - "What time is it?" - and the Critical Discourse Analysis of the English line, developed by Norman Fairclough, through authors such as Vieira and Macedo (2018) and Bessa and Borges Sato (2018). Throughout the study, we sought to highlight the interdiscursivity behind the expression, the latest highlighted news about rape, the historical importance of the feminist movement, the inversion of values originated from the ideology of the conservative patriarchal society; bearing in mind, finally, to raise awareness of the need to fight against all this hegemonic ideological line, which disseminates sexism, in addition to other discriminatory and prejudiced practices.

Keywords: Rape; Critical Discourse Analysis; Feminism.

¹ Graduado em Letras, Português e Inglês, da Universidade Veiga de Almeida (2017-2020). ID Lattes: 5838222773483792. E-mail: juliano.dumani.medeiros@gmail.com

² Doutora em Educação, coordenadora dos cursos de Letras EAD, professora da graduação e pós-graduação da Universidade Veiga de Almeida. ID Lattes: 4658166912306612. E-mail: claudia.giesel@uva.br

Introdução

Por trás de um certo estuprador culposo, há um grande Estado machista culpado. Tal afirmativa não tem o objetivo de ser sutil e agradável. Pelo contrário, procura-se ser tão forte, dolorido e agressivo quanto cogitar a existência de um suposto “estupro culposo”. O debate sobre isso se refere ao surgimento dessa expressão, em 2020, a partir do julgamento e da sentença do caso de estupro da jovem promoter catarinense Mariana Ferrer, em uma festa em 2018. Inclusive, o emprego do termo “debate” nem poderia existir nesse assunto, pois esperava-se o entendimento de como o estupro jamais é causado pela vítima, mas sim pelo estuprador. Contudo, tal expressão – “estupro culposo” – pode ser considerado como um marco histórico para esta ideologia.

Bem, assim como uma semente se torna uma árvore, e como um bebê se torna um ser humano adulto, tudo tende a crescer ao longo do tempo, se não houver alguma resistência. Do mesmo modo, são com as ideologias. Diferente do que alguns pensam e defendem, a ideologia não é “uma criação esquerdista para dominar o mundo”. Aliás, a ideologia está mais a serviço da classe dominante do que da classe minoritária e oprimida. Por meio dela, o senso comum é formado, considerando a perspectiva do imaginário dominante desta classe, que procura sustentar sua posição de privilégio de qualquer maneira, até oprimindo a classe minoritária, negando-a qualquer respeito ou direito justo.

Logo, este artigo propõe-se a analisar o termo “estupro culposo”, por meio da Análise de Discurso Crítica – tendo em mente a interdiscursividade –, e da proposta sugerida por Rita Von Hunty (2019) – “Que horas são?” –, evidenciando os discursos hegemônicos, ideológicos e as relações de poder por trás deste termo, com o intuito de identificar, conscientizar e intervir contra toda esta linha ideológica hegemônica, que dissemina o sexismo, além de outras práticas discriminatórias e preconceituosas.

Para o procedimento dessa análise, procura-se destacar a interdiscursividade por trás da expressão, as últimas notícias em destaque sobre estupro, a importância histórica do movimento feminista e a inversão de valores originada a partir da ideologia da sociedade patriarcal conservadora. Por meio disso, espera-se evidenciar o discurso hegemônico patriarcal por trás do surgimento da concepção de um “estupro culposo” e promover, como medida de intervenção, a conscientização quanto à necessidade do combate às práticas de dominação proporcionadas pelo Estado estruturalmente desigual.

Revisão Teórica

Embora as concepções da Análise de Discurso Crítica, desenvolvida por Fairclough, e da proposta de questionamento “Que horas são?”, sugerida por Rita Von Hunty, pareçam muito distantes previamente, ao se aprofundar, é possível notar particularidade entre elas, na qual possibilita esta metodologia. Contudo, para

desenvolver o trabalho dessas concepções em conjunto, é necessário o conhecimento prévio das suas respectivas dinâmicas de funcionamento, com o intuito de que o desempenho dessa análise não se distancie do objetivo deste estudo. Para isso, é necessário se aprofundar nos conceitos básicos da Análise de Discurso Crítica e do questionamento.

Análise de discurso crítica

A Análise de Discurso Crítica, de linha inglesa, desenvolvida por Norman Fairclough, concentra-se – a partir da compreensão da dinâmica entre discurso, ideologia e hegemonia – na “relação dialética entre discurso e sociedade”, interessada em “analisar as relações estruturais, transparentes ou veladas, de discriminação, de poder e de controle manifesta no discurso” (VIEIRA; MACEDO, 2018, p.49).

Para trabalhar com a Análise de Discurso Crítica, precisa-se ter em mente o modelo tridimensional de análise de texto, proposto por Fairclough (1992/2001 apud VIEIRA; MACEDO, 2018, p.66), o qual se divide em três partes: análise textual, análise da prática discursiva e análise da prática social. Entretanto, com o decorrer do tempo, esse modelo passou por um processo de transformação até chegar no modelo de análise social, ou transdisciplinar, no qual:

[...] as dimensões de discurso e texto migram para dentro da análise social, e a análise é iniciada pelo social, investigando os elementos da análise textual em três níveis de abstração: eventos sociais (textos); práticas sociais (ordens de discurso); estruturas sociais (linguagem). (VIEIRA; MACEDO, 2018, p.67)

375

Tal análise, portanto, busca mapear “a relação entre o uso da linguagem e as relações de poder na sociedade” (VIEIRA; MACEDO, 2018, p.65), considerando elementos como “atividade material, meios de produção, relações sociais, identidades sociais, valores, formas de consciência e semiose” (HARVEY, 1996 apud BESSA; BORGES SATO, 2018, p.127), para determinar categorias adequadas de análise, a fim de conseguir “desvelar, a partir de aspectos semióticos, nuances da hegemonia” (BESSA; BORGES SATO, 2018, p.126).

Sua metodologia, em suma, para Chouliaraki e Fairclough, segue os seguintes passos:

(a) percepção do problema (como relações de poder); (b) identificação de obstáculos (elementos das práticas sociais) para que o problema seja superado; (c) identificação da função do problema na prática; (d) indicação dos possíveis modos de ultrapassarmos os obstáculos; (e) reflexão sobre a análise. (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999 apud VIEIRA; MACEDO, 2018, p.66)

Inclusive, como analista, é fundamental também sempre estar ciente quanto ao aspecto crítico dessa análise, pois, nas palavras de Bessa e Borges Sato (2018, p.130), “a percepção de que o “sistema” não é abstrato e de que é passível de mudança requer

um olhar crítico”. Eventualmente, temas como desigualdade social, identidade, racismo, gênero, capitalismo e pobreza são abordados pelos estudos da análise de discurso crítica (VIEIRA; MACEDO, 2018, p.66), pois trata-se de problemas sociais inseridos na estrutura social e presentes no discurso ideológico e hegemônico da classe dominante, reproduzido e normalizado no senso comum.

Que horas são?

Rita Von Hunty, em seu vídeo *Religião como discurso de ódio*, aborda uma linha de estudo, a partir de estudiosos como Roberto Schwarz, partindo do seguinte questionamento: “Que horas são?” (HUNTY, 2019). Rita explica que esta linha consiste em procurar uma relação entre uma questão social e os últimos fatos noticiados, com o objetivo de fazer uma crítica à realidade (HUNTY, 2019). Por esse motivo, cabe construir uma linha do tempo na qual possibilita compreender a que ponto a sociedade chegou. Ou seja, que horas são. Para isto, é necessário ter em mente que a sociedade está organizada e dividida por um sistema de identidades e diferenças, que distinguem cada grupo social.

Vale destacar que identidade e diferença coexistem, pois, a partir do momento que se define uma identidade, surgem as diferenças, como “a declaração de identidade: “sou brasileiro”, ou seja, a identidade brasileira carrega, contém em si mesma, o traço do outro, da diferença - “não sou italiano”, “não sou chinês” etc.” (SILVA, 2000, p.79). Contudo, nesse processo, tende-se ao surgimento dessas oposições binárias, que não expressam uma simples divisão do mundo em duas classes simétricas, mas tende para que um seja “sempre privilegiado, recebendo um valor positivo, enquanto o outro recebe uma carga negativa” (SILVA, 2000, p.83).

Nela, existe uma relação de poder, uma disputa de privilégios, que inclui o direito de fala. E nesta disputa, o privilegiado perpetua o seu poder por meio de seu discurso identitário e ideológico, de interesse da classe que exerce a hegemonia, que alcança uma suposta maioria que se vê representada nele, ao ponto de até alcançar a normalização: “eleger – arbitrariamente – uma identidade específica como o parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas” (SILVA, 2000, p.83). Logo, tal discurso permite com que as pessoas sejam posicionadas em papéis sociais e as façam consentir com este arranjo social. Entretanto, não se pode afirmar que o discurso é poder, pois o poder simplesmente opera através do discurso (BATISTA JÚNIOR; SATO; MELO, 2018, p.11).

Mesmo o poder agindo de forma implícita nos arranjos sociais, ludibriando a população, levando-a a consentir com tais práticas de dominação, algumas marcas evidenciam a sua presença, como incluir/excluir, demarcar fronteiras, classificar e normalizar (SILVA, 2000, p.81). Essa espécie de poder e dominação é conhecida como hegemonia, a qual é definida como “liderança e dominação econômica, política, cultural e ideológica consensuais, mas relativamente instáveis”, segundo Fairclough (1992/2001 apud VIEIRA; MACEDO, 2018, p.58).

Metodologia

Diante do fato de que a sociedade está organizada e dividida por um sistema de identidades e diferenças, que distinguem cada grupo social, não se pode ignorar a tendência do surgimento de oposições binárias, que não expressam uma simples divisão do mundo em duas classes simétricas, mas sim para que um seja “sempre privilegiado, recebendo um valor positivo, enquanto o *outro* recebe uma carga negativa” (SILVA, 2000, p.83). Aliás, em meio a esta disputa de poder e de privilégio, circulam discursos hegemônicos na sociedade que possuem como função principal a manutenção dos privilégios de uma classe social nas relações de poder e desigualdade.

Entretanto, foi determinado a observação dos entornos dessa expressão, a partir da compreensão do modo como as mulheres são colocadas no lugar de desprivilegiado social, ocasionado pelo patriarcado – um dos três modos principais de desigualdade estrutural nas sociedades modernas (SANTOS, 2019). Também tendo em mente que quem possui o papel de privilégio normalmente procura colocar a culpa da desigualdade e da opressão sobre o desprivilegiado; logo, o patriarcado impõe a culpa do estupro sobre a mulher por meio de suas justificativas – construídas a partir de sua própria ideologia e discurso hegemônicos –, como a vestimenta que ela usa, o local onde está ou as atitudes supostamente sensuais e provocativas, segundo o ponto de vista deles.

Portanto, a intenção de analisar o discurso por trás da expressão “estupro culposo”, por meio da proposta de questionamento “Que horas são?” e da Análise de Discurso Crítica, é compreender o processo histórico e social relacionado a esta expressão, a presença dos discursos hegemônicos, ideológicos e das relações de poder, para que, em seguida, seja possível procurar formas de intervenção contra as desigualdades sociais ocasionadas por tais discursos, pois “os textos, em seus diferentes gêneros, trazem as marcas de ação social, individual ou coletiva, possibilitando as interações e as relações sociais, com suas crenças, seus valores, seus contextos, suas ideologias” (VIEIRA; MACEDO, 2018, p.49).

377

Interdiscurso por trás do estupro culposo

A interdiscursividade consiste na compreensão de que, em uma sociedade com múltiplos conceitos e identidades que produzem seus próprios discursos representativos, existe a possibilidade de relacionar discursos supostamente distintos, tendo em mente algum conceito, ideia, característica ou afirmação em comum. Aliás, a interdiscursividade é uma das categorias possíveis de análise, segundo a Análise de Discurso Crítica (BESSA; BORGES SATO, 2018, p.132).

No caso do “estupro culposo”, para possibilitar a análise crítica dessa expressão, considerando a interdiscursividade e o questionamento proposto por Rita Von Huntz – “Que horas são?” –, cabe traçar uma linha do tempo, voltando ao passado, observando notícias e fatos históricos, para compreender o processo histórico e social

em torno do crime de estupro, ao ponto de cogitarem, em um julgamento, a inocência do acusado como se ele supostamente não tivesse a intenção de estuprar, possibilitando o surgimento da expressão “estupro culposo”; assim como é empregado “culposo” em casos de homicídio, quando “não há intenção de matar”.

A partir da simples pesquisa e observação das últimas notícias em destaque sobre o tema estupro, pode-se listar três ocorridos muito válidos para dar início a esta formação da linha do tempo. O primeiro fato é o caso do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro, em 2016, no qual, pelo menos, 30 homens, abusaram sexualmente de uma jovem de 16 anos, tendo registro do crime em foto e vídeo, produzido pelos próprios participantes desse ato criminoso. A partir disso, ocorreu uma grande comoção e debate sobre “cultura do estupro”, tanto que, ao pesquisar este termo no YouTube, a maior parte dos vídeos com esta temática foram publicados em 2016 – mesmo ano desse crime e dessa notícia.

Indo para 2020, em meio à pandemia do COVID-19, dois casos de acusação de estupro ganharam destaque na mídia. O primeiro foi o do jogador de futebol Robinho, o qual foi condenado, em primeira instância, por estupro de vulnerável na Itália (DIAS, 2020). O caso é de 2013 e a decisão do Tribunal de Milão é de 2017, porém só repercutiu em 2020 (FERRAZ, 2020). Contudo, o mais interessante – e revoltante – a se destacar é a seguinte fala do jogador Robinho, em entrevista para o UOL Esporte: “Infelizmente existe esse movimento feminista, que não sei o que... Muitas mulheres que não são nem mulheres, para falar o português claro” (UOL, 2020). E ainda acrescenta procurando se justificar por meio do argumento de ser casado e de ser feio para legitimar a sua fala, como se fosse uma “questão de conotação” (UOL, 2020).

Algo interessante a destacar na fala do jogador (UOL, 2020) é o modo como se estabelece uma espécie de posição de vítima para si, e de perseguidor para o movimento feminista. Embora o acusado se defenda, afirmando não ser culpado e o processo ainda não ter sido finalizado, parece muito favorável a ele, acusar o movimento feminista de perseguição, quando, na verdade, é ele que está sendo acusado de cometer um crime de estupro, sobre o qual o movimento feminista apenas cobra a justiça em defesa da vítima. Além disso, ao afirmar “muitas mulheres que não são nem mulheres, para falar o português claro” (UOL, 2020), demonstra um suposto anseio de desvalorizar e deslegitimar a luta feminista contra um acusado e condenado, em primeira instância, pelo crime de estupro.

Acusar o movimento feminista de cobrar justiça para que um crime de estupro não fique impune é uma total incoerência. A luta feminista, dentre tantas pautas, procura também combater a prática do estupro, devido à relação desse crime com o machismo. Inclusive, cabe apontar o longo processo de desenvolvimento desse movimento contra a opressão dessa sociedade patriarcal. É destacado no livro *Diferentes, não desiguais* (LINS; MACHADO; ESCOURA, 2016, p.29-31) que, no final do século XVIII, durante o período da Revolução Francesa, surge a primeira fase do movimento feminista, em busca de direitos iguais, por meio de Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft; e somente nas décadas dos anos 1960-1970 se deu início ao

questionamento do papel de gênero na sociedade – segunda fase do movimento feminista –, tendo como expoente do movimento Simone de Beauvoir – autora do livro *Segundo Sexo* – que afirmou que não se nasce mulher, se torna; questionando as visões convencionais sobre sexo e gênero e refutando a ideia de que a biologia determina o comportamento dos indivíduos.

Já a terceira fase do movimento feminista, que teve início na década de 1990, chamada de teoria *queer* – tendo Judith Butler como percussora e expoente –, apresenta-se como forma de contestar os próprios processos de normalização de gênero, vistos como restritivos e excludentes, principalmente para aqueles que não se enquadram nas expectativas criadas socialmente para o feminino e masculino; abordando o cruzamento do gênero com outros tipos de desigualdade – raça, orientação sexual e classe social (LINS; MACHADO; ESCOURA, 2016, p.33). Nesse período, a pauta feminista e o movimento LGBTQIA+ se interligam pelo mesmo problema – questão de gênero – e mesmo propósito – busca por respeito e direitos.

Por fim, após o caso do jogador, a terceira e última notícia ganhou proporção nacional também em 2020, mas é de um caso ocorrido em 2018. Trata-se justamente do caso de estupro da jovem promotor catarinense Mariana Ferrer em uma festa. A polêmica está em torno do julgamento, da sentença e do “estupro culposo”. Vale considerar a explicação da advogada Fernanda de Ávila e Silva, que aponta a ausência do emprego desse termo no julgamento e na sentença, atribuindo sua origem à mídia (MENDONÇA, 2020). Além disso, a advogada Fernanda, em conjunto com a advogada Dhainna Leonardi, expõe que a defesa procurou não atribuir dolo – intenção – ao ato do acusado (MENDONÇA, 2020). Como resultado, o acusado de estupro foi absolvido, pois, segundo o promotor, “houve erro essencial de tipo” (MENDONÇA, 2020).

Diante disso, é possível chegar à conclusão que, se não há dolo, torna-se culposo – daí a atribuição do termo culposo ao estupro, neste caso. Entretanto, não há um consenso na população sobre essa conclusão: há quem defenda essa linha de interpretação da sentença, como se tivessem tratado o estupro como um crime culposo, mas há quem discorde. Apenas não se pode contestar a humilhação vivenciada pela vítima, durante a audiência, segundo as advogadas Fernanda e Dhainna (MENDONÇA, 2020). Entretanto, esse resultado do processo abre um precedente sem tamanho para futuros julgamentos de estupro, possibilitando a absolvição de vários estupradores, e disseminando um sentimento de impunidade às vítimas (ALVES, 2020).

Vale também destacar a “inversão de valores” presente nesses fatos noticiados anteriormente. Em relação ao primeiro caso – estupro coletivo em 2016 – o delegado foi afastado do caso, pois foi acusado pela vítima de constrangê-la e atribuir a ela a culpa do estupro (ROSSI, 2016). Quanto ao segundo caso, como já foi apontado, o jogador procura se vitimizar, colocando sobre a existência do movimento feminista a culpa de perseguição, quando, na verdade, o movimento procura justiça, na qual o crime de estupro não fique impune. Já no terceiro caso – estupro de Mariana Ferrer –,

é reconhecido o modo como, durante a audiência judicial, Mariana é humilhada (MENDONÇA, 2020), é “desacreditada e desrespeitada” (ALAN, 2020).

Essa inversão consiste na atribuição de culpa à vítima ou a quem a defende. Por sinal, o emprego da expressão “inversão de valores” está presente em notícias referentes ao segundo caso (DIAS, 2020) e ao terceiro caso (ALAN, 2020). Tal inversão é um meio dos defensores da sociedade patriarcal conservadora de justificar os atos violentos de homens estupradores, que acreditam na inferioridade da mulher, subordinando-as às vontades e desejos da figura masculina, impondo padrões e exigências às mulheres para serem “dignas, de respeito”. Já aquelas que não se encaixam aos padrões exigidos por esses conservadores, são “indignas, não se dão ao respeito e, por isso, são estupradas”.

Por isso, ter consciência da “inversão de valores” ao atribuir a culpa à vítima ou a quem a defende é o primeiro passo para se combater essa ideologia da sociedade patriarcal conservadora, na qual procura sustentar a sua posição de privilégio – hegemonia da identidade masculina – acima das mulheres, considerando-as inferiores, passíveis à suposta vontade dos homens. Inclusive, tamanho é o empenho dessa masculinidade conservadora em defender a sua ideologia e sua posição, ao ponto de empregarem a mesma linha de pensamento popularizado por Napoleão, no século XIX, que, segundo Rita Von Hunty (2020), usava o termo ideologia para atacar os “ideólogos”, os revolucionários, que lutavam pela liberdade, do mesmo modo como, hoje em dia, é feito o emprego da expressão “ideologia de gênero” para atacar aqueles que defendem a liberdade dos padrões de gênero e sexualidade.

380

Considerações Finais

Tendo em vista o que foi exposto neste artigo, é válido perguntar: Que horas são? Se às três horas da manhã, afirmam que não se pode intervir em briga de marido e mulher, inclusive em momentos de agressão verbal ou física; às seis horas da manhã, problematizam a roupa das mulheres como algo indecente; ao meio-dia, afirmam que algumas mulheres não se dão ao respeito e são abusadas por isso; às dezoito horas, cogitam um estupro sem intenção de estuprar; o que virá à meia-noite? Por acaso, deve-se apenas esperar o pior acontecer?

Portanto, por essa razão, não é possível permitir a continuidade do fluir deste Estado, que vive da opressão das classes desprivilegiadas, dominando por meio dos três modos principais de desigualdade estrutural nas sociedades modernas: capitalismo, colonialismo e hetero-patriarcado (SANTOS, 2019). Enquanto muito se discute, parecendo não sair do lugar, o tempo vai passando e a meia-noite está chegando. Então, não é hora de permanecer estático e reflexivo, ou alheio a isto tudo. É chegada a hora de se mobilizar e lutar contra esse sistema, pois quem não luta contra, torna-se cúmplice.

Como aponta o poema *Intertexto*, de Bertolt Brecht, ao se manter alheio à luta contra a opressão, além de se tornar apenas um cúmplice, chegará um momento no

qual, possivelmente, também se tornará um oprimido, pois o sistema não se importa com quem irá ser o próximo oprimido, a fim de manter seu status e poder, porém pode ser tarde demais e pode não haver quem lute ao seu lado. Por fim, o autor procura, por meio deste trabalho, transmitir o seu apoio à Mariana Ferrer, à luta feminista e ao movimento *Não Existe Estupro Culposo*.

Referências

ALAN, B. A falácia do estupro culposo. **IstoÉ**, 06 de novembro de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-falacia-do-estupro-culposo/>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

ALVES, S. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**, 3 de novembro de 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 06 de novembro de 2020.

BATISTA JÚNIOR, J.R.L.; SATO, D.T.B.; MELO, I.F. **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2018. Introdução, p.7-17.

BESSA, D.; BORGES SATO, D.T. Categorias de análise. In: BATISTA JÚNIOR, J. R. L.; SATO, D. T. B.; MELO, I. F. **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2018. cap.6, p.125-157.

DIAS, M.V. Mais uma vez o estupro e a inversão de valores na sociedade brasileira. **Consultor Jurídico**, 22 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-22/mayra-dias-vez-estupro-inversao-valores/>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

FERRAZ, L. As gravações do caso Robinho na justiça italiana: "A mulher estava completamente bêbada". **Globo Esporte**, 16 de outubro de 2020. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/as-gravacoes-do-caso-robinho-na-justica-italiana-a-mulher-estava-completamente-bebada.ghtml>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

HUNTY, R.V. Ideologia. **Tempero Drag** (YouTube), 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/cowTCfoegsI>. Acesso em 08 de novembro de 2020.

HUNTY, R.V. Religião como discurso de ódio. **Tempero Drag**, no YouTube, 26 de novembro de 2019. Disponível em: <https://youtu.be/EQBNqBRyPiA>. Acesso em: 04 de novembro de 2020.

LINS, B.A.; MACHADO, B.F.; ESCOURA, M. **Diferentes, não desiguais**: a questão de gênero na escola. 1 ed. São Paulo: Editora Reviravolta, 2016.

MENDONÇA, A. 'Estupro culposo': entenda o termo utilizado na repercussão do caso Mari Ferrer. **Estado de Minas**, 03 de novembro de 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/11/03/interna_nacional,1200822/estupro-culposo-entenda-o-termo-utilizado-no-caso-mari-ferrer.shtml. Acesso em: 06 de novembro de 2020.

ROSSI, M. O que já se sabe sobre o estupro coletivo no Rio de Janeiro. **El País**, em 07 de junho de 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html. Acesso em: 06 de novembro de 2020.

SANTOS, B.S. **Descolonizar o saber e o poder**. **Carta Maior**, 18 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Descolonizar-o-saber-e-o-poder/4/44710>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

SILVA, T.T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença**: A perspectiva dos estudos culturais. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000. p.73-102. Disponível em: http://www.lite.fe.unicamp.br/papet/2003/ep403/a_producao_social_da.htm. Acesso em: 04 de novembro de 2020.

UOL Esporte. Robinho: “Infelizmente, existe esse movimento feminista”. **UOL Esporte** (YouTube). Disponível em: https://youtu.be/d1sFM_qnpmQ. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

VIEIRA, J. A.; MACEDO, D. S. Conceitos-chave em análise de discurso crítica. In: BATISTA JÚNIOR, J. R. L.; SATO, D. T. B.; MELO, I. F. **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2018. cap. 3, p.49-77.

O(s) autor(es) se responsabiliza(m) pelo conteúdo e opiniões expressos no presente artigo, além disso declara(m) que a pesquisa é original.

Recebido em 23/09/2021
Aprovado em 21/11/2021